Aprovo
14-3-950

MAR 1950
5.324

IMPOSTO DO SELO
5$00

-R E Q U E R I M E N T O-

Exmo. Snr. Governador Civil do Distrito de

S A N T A R É M

A Direcção da Sociedade Recreativa Operária, junto remete a V. Excia. o Extracto da Acta Nº 9 e bem assim os Estatutos passados em duplicado, em cuja sessão realizada na nossa Séde foram aprovados, como constam. Os quais levamos à aprovação de v. Excia.

PEDE DEFERIMENTO.

Santarém, 10 de Agosto de 1949:

O Presidente da Assembleia Geral.

Luiz Filipe Pereira

$Luiz Filipe Pereira)



SOCIEDADE RECREATIVA OPERÁRIA

Extracto da acta nº 15 de dezanove de Dezembro de mil novecentos e quarenta e nove.

:-Entrando-se no nº 2 da ordem dos avisos convocatórioa foi pela Direcção apresentada uma proposta na qual se alterava a redacção dos seguintes artigos, dos Novos Estatutos. que passam a ter a seguinte teor:

-Artigo 7º-§ Único-A suspensão nos casos acima previstos tem efeito imediato, bastando para tanto o sócio ser notificado verbalmnte por um dos membros da Direcção ou da Mesa da Assembleia Geral.

-Artigo 10º-Nº 4º-Que a todo o caso de agressão se aplique pena de demissão.

-Artigo 16-§ 1º-Em todas as Reuniões de Assembleia Geral serão sempre concedidos trinta minutos para tratar de quaisquer assuntos estranhos aos avisos convocatórios.

AArtigo 17-Nº 4º-Eleição e posse dos Corpos Gerentes (Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Direcção).

-Artigo 20º-Nº 1-Dirigir e orientar os trabalhos.

-Artigo 21º-Nº 1º-Verificar com assiduidade todo o movimento financeiro da Sociedade.

-Artigo 22º-A administração da Colectividade pertence à Direcção e compõe-se: de Presidente, Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretários, Tesoureiro e três Vogais.

-Artigo 26º-Foi supremida a redacção do Nº 3º ficando es-

te com a redacção do nº 4º.

-Artigo 31º-O remenescente do espólio da Sociedade, depo-
is de pagas todas as dividas que a mesma possa ter à data
da sua dissolução, terá a aplicação a que se refere o ar-
tigo trigéssimo sexto do Código Civil.

-Artigo 35º-É expressamente proíbido aos sócios, quando nes-
ta qualidade, tratar ou distutir assuntos politicos ou re-
ligiosos.

Posto á aprovação da Assembleia Geral, foi o mesmo apro-va-
do por unanimidade, do qual eu como primeiro secretário Trans-
crevi, José Filipe [illegible]

Santarém, dezassete de Dezembro de 1949

GUIA DE 1$00

FUNDO DE BENEFICÊNCIA PÚBLICA DE ALIENADOS

Vai a Sociedade Recreativa Operaria, de Santarem

pagar na Tesouraria da Fazenda Pública do Concelho de Santarém, a quantia de um escudo, com destino ao Fundo de Beneficência Pública de Alienados, devida pela aprovação dos seus ~~orçamento~~ estatutos para o ano de 194 .

O Secretário do Govêrno Civil

N.º 7537

Pagou a quantia de um escudo, constante desta guia, que fica lançada no livro competente.

Secção de Finanças do Concelho de Santarém, 31 de Março de 194 .

O Chefe da Secção

O Tesoureiro

Tip. Silva, Santarém — 500 ex. — 25-11-945